

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> |  |
|---|---|---|

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| PARECER ÚNICO N° 06/23 | Data da vistoria: 16/03/2023 |
|-------------------------------|-------------------------------------|

| | | |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA CODEMA: 25.609/2022 | SITUAÇÃO: Pelo deferimento |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|

Não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: João Renato Rabelo

CPF: 463.76***** **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, Matrícula n° 37.642

| | | |
|---|----------------|----------------------|
| ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido a comunidade de Dourados, percorrer 2,5 km e prosseguir pela antiga estrada do Esmeril por mais 1,6 km, virar à direita novamente, estando o imóvel a 900 m. | N°: S/N | BAIRRO: ----- |
|---|----------------|----------------------|

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
SAD69 23k **X:** 18°55'34" S **Y:** 46°55'12" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

| | | | | | | | |
|--------------------------|----------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO |
|--------------------------|----------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-----|

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** ARAGUARIUPGRH: PN1

| | | |
|-----------------------------|---|---------------------|
| CÓDIGO: G-01-03-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA | CLASSE NP |
|-----------------------------|---|---------------------|

Responsável pelo empreendimento
JOAO RENATO RABELO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Crea-MG
149297D-MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| GUILHERME LEMOS Analista Ambiental | 5839 | |
| ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA (ciente) Secretário de Meio Ambiente | 81084 | |
| ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898 | 50037 | |

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1 e a supressão de maciço florestal – Matrícula 37.642, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.609/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 16/03/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea – MG149297/D (ART nº MG20221586610).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril – Matrícula 37.642, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°55'26,23" S e 46°55'15,79" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor João Renato Rabelo.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 77,93,45 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pelo responsável técnico Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea – MG149297/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO | ÁREA (HA) |
|--------------------------------|-----------|
| Reserva Legal | 15,58,70 |
| Área Requerida (maciço) | 10,47,52 |
| Área de Preservação Permanente | 2,15,07 |
| Área consolidada | 48,14,20 |
| Vegetação Nativa | 1,57,96 |
| Total | 77,93,45 |

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O recurso hídrico utilizado na propriedade está devidamente regularizado por meio da Outorga Coletiva portaria nº 593/2021 de 20/08/2021, captação em corpo de água (rio Dourados), coordenadas: Lat.: 18°55'52.62" S e Long.: 46°55'06.82" O.

Além disso, possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 364148/2022, captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com as coordenadas 18°55'46,89" S e 46°55'5,03" O, para fins de pulverização, paisagismo, consumo humano e dessedentação de animais.

Observação: os efluentes sanitários são devidamente tratados por fossas sépticas.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-C3F8.F669.A7BC.4464.98BB.B002.0F78.0C18. A reserva legal encontra-se declarada no CAR e averbada na matrícula nº 37.642 com área de 15,58,70 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 2,11,39 hectares de áreas de preservação permanente.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a supressão de um maciço florestal, com o objetivo de utilizar a área para o desenvolvimento da atividade de culturas anuais, área de intervenção de 10,4752 hectares, para isso foi elaborado um inventário florestal, distribuindo 06 parcelas de 400 m² cada, pela área requerida; a fim de determinar o volume de lenha gerado e caracterizar a fitofisionomia da área em questão.

O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea – MG149297/D (ART nº MG20221586610).



Figura 02: Área de intervenção. Fonte: Google Earth Pro.

A área a ser suprimida é caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana, pela plataforma do IDE - Sisema; porém, durante a vistoria *in loco*, foi possível observar algumas características incompatíveis com tal classificação, são elas: a não formação de um dossel homogêneo, sendo presentes várias clareiras na mata; a não evidente estratificação dos estratos arbustivos e arbóreos; a altura média dos indivíduos arbóreos pouco pronunciada e a presença de muitas espécies características do cerrado, como o carvoeiro, o pequi e o barbatimão, por exemplo.

Ademais, segundo o inventário florestal apresentado, há apenas uma espécie (*Xylopiasericea*) que condiz com a fitofisionomia de floresta semidecidual, de acordo com a resolução CONAMA nº 392; as demais espécies encontradas no levantamento são características do cerrado.

Ressalta-se que junto ao processo, foi apresentado um laudo de caracterização da vegetação, elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Crea – MG149297/D, com a devida ART nº MG20221586610, o qual caracteriza o fragmento florestal como sendo um **cerradão**, se baseando em legislações ambientais e em uma autorização concedida anteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual autorizou a supressão de 40,00 hectares no imóvel e o caracterizou como sendo cerrado. Desta forma, o profissional supracitado se responsabiliza pela classificação do fragmento em questão e de suas devidas decorrências de tal ato.

Assim sendo, será autorizada neste parecer a supressão de maciço florestal de **8,9165 hectares**, com um volume de lenha estimado de **164,37 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção que ocorrerá na propriedade, com a supressão de 8,9165 hectares de maciço florestal; fica estipulado: **que 1,5587 hectares da área requerida (10% da área de reserva legal do imóvel) serão averbados à matrícula, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**



Figura 03: Área sugerida para compensação ambiental, com averbação em matrícula. Fonte: *Google EarthPro*.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimentoda concessão da supressão de maciço florestal, válida por 03 anos e a licença ambiental para a atividade de culturas anuais, com prazo de 10 anos para o empreendimento João Renato Rabelo - Fazenda Esmeril – Matrícula 37.642, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

| PA: 25.609/2022 | | Classe: 0 |
|---|---|-----------|
| Empreendimento: Fazenda Esmeril | | |
| CPF: 463.767.206-68 | | |
| Endereço: ----- | | |
| Localização: Zona Rural | | |
| Município: Patrocínio-MG | | |
| Referência: Condicionantes da Intervenção | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer: 1,5587 hectares verbados à matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada. | 60 dias |
| 2 | Destinar corretamente sucatas e plásticos na propriedade. | 30 dias |

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Serapilheira



Foto 02: Dossel



Foto 03: Vista da parcela



Foto 04: Vista do fragmento florestal



Foto 05: Vista do fragmento florestal



Foto 06: Fossa séptica